

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.

05 ABR 2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CATUJI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de **Catuji**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das Orientações Gerais para Elaboração, Estruturação, Organização e Execução da Lei Orçamentária Anual;
- III. Da Política de Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária Municipal;
- V. Do Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

- VI. Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VII. Do Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação;
- VIII. Dos Critérios para Início de Novos Projetos;
- IX. Das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- X. Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XI. Das Disposições sobre o Consórcio Público;
- XII. Das Disposições Finais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a presente Lei conterá:

**I. Anexo I – Riscos Fiscais, contendo:**

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**II. Anexo II – Metas Fiscais, contendo:**

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único.** Os anexos referidos nos incisos I e II do *caput* foram elaborados em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as prioridades e as metas para o exercício corresponderão as especificadas no **Anexo - Demonstrativo das Prioridades da LDO** que integra esta Lei, de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o *caput*, compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º. As prioridades e metas a que se refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

## CAPÍTULO III

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 4º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dos créditos adicionais deverão ser realizados de modo a evidenciar o controle social e a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, além de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração orçamentária, bem como a implantação de mecanismos para o acompanhamento da execução do orçamento pela sociedade;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.

Art. 5º. Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 6º. O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

§ 4º. As atividades que possuem a mesma finalidade podem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. Conforme estabelecido na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, entende-se por:

- I. Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Sub-função: partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 6º. Nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, entende-se por:

- I. Categoria Econômica: classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- II. Grupo de Despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- III. Modalidade de Aplicação: classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 7º. As fontes identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas, conforme definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

§ 2º. A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2023 conterà o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN nº 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub-fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. A estimativa da receita obedecerá a estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e suas alterações, da seguinte forma:

- I. "a" Identificação da categoria econômica da receita;
- II. "b" Origem da receita;
- III. "c" Espécie da receita;
- IV. "d" Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
- V. "e" Tipo da receita, sendo:
  - a. "0" quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
  - b. "1" quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
  - c. "2" quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
  - d. "3" quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
  - e. "4" quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

*adm*

§ 4º. Os orçamentos serão elaborados em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculada às suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

§ 5º. Durante a execução orçamentária, a identificação dos objetos de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o respectivo elemento e sub-elemento dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo Único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput*, incluindo os complementos referenciados no art. 22,



incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita;
- III. Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- V. Demonstrativo da Despesa Autorizada;
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII. Programa de Trabalho do Governo;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- XI. Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;
- XII. Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII. Demonstrativo de Aplicação dos Recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XIV. Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XV. Quadro de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XVI. Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal.

**Art. 10.** Na programação da despesa, será vedado fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa e a inobservância do disposto no art. 31.

**Art. 11.** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e

amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 12.** Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, 70% dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais em efetivo exercício da educação básica e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo e Órgãos e Entidades da Administração Indireta

**Art. 16.** As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo o balancete da receita referente ao 1º semestre de 2022 e estimativa da receita para 2023, para subsidiá-lo no cálculo da sua proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 18.** As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Indireta serão encaminhadas ao Setor de Planejamento do Poder Executivo até o dia 10 de agosto de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, observadas as disposições desta lei.

**Art. 19.** Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetida ao Executivo até a data prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária do exercício de 2023 do Poder será elaborada utilizando os mesmos Programas de Trabalho, nos exatos valores orçados e em execução.

**Art. 20.** A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis para envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Siconfi, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21.** As despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, terão como referencial o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

### Seção III

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 22.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 23.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Parágrafo Único.** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

**Art. 24.** Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### Seção III

#### Das Disposições Relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais

**Art. 25.** A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2022, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago;
- VI. O tribunal responsável pela sentença.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo a partir de 1º de dezembro, se constatada a desnecessidade de sua utilização.

**Art. 26.** As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

**Parágrafo Único.** Caberá o Setor Jurídico prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

## Seção IV

### Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificação aos projetos de leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 28.** Nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá, remanejar, transpor ou transferir, utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de um programa de trabalho para outro, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º. Para os fins do *caput*, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro, decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações composta pelos projetos e atividades;
- II. **Transposição:** realocações realizadas pelos Poderes no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. **Transferências:** realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, realizadas por cada Poder.

§ 2º. A categoria de programação de que trata o *caput* será identificada na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais pela função, sub-função, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 3º. Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelas Secretarias de Governo.

§ 4º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

§ 5º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

**Art. 29.** O Orçamento conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 30% do total da despesa fixada de cada órgão, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. O crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária do exercício de sua aplicação não será onerado quando as suplementações estiverem vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

§ 2º. Incorporar-se-á ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

§ 3º. Incorporar-se-á ao orçamento corrente o superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, autorizado a incluir, quando necessário, elementos de despesas e/ou fonte de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, visando a sua execução.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* será utilizado caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

**Art. 31.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município, se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 32.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento Municipal vigente.

**Parágrafo Único.** A adequação da codificação prevista no *caput* será efetuada por meio de Decreto.

## Seção V

### Da Limitação Orçamentária e Financeira



**Art. 33.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 34.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º.** Excluem do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

**§ 2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

**§ 4º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VI

### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 35.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, salvo para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais que serão executadas segundo suas necessidades.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no *caput* as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

## Seção VII

### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

#### Subseção I

### Das Diretrizes Gerais

**Art. 36.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do

Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I. Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV. Dotações referentes à contrapartida.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º. Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução, salvo se destinados àquelas especificadas nos incisos I, alíneas "a", "b" e "c", e II, alínea "a", do art. 69.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

**Art. 37.** As emendas a que se refere o artigo anterior, após apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da proposta orçamentária

pelo Poder Executivo, serão encaminhadas ao Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sobre elas apresentar pareceres, indicando compatibilização e estudo de viabilidade, devendo cada emenda conter indicação clara, precisa e detalhada do beneficiário.

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38.** As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2023 observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes das alterações do Estatuto e dos Planos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, criar cargos e funções, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 40.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 41.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e/ou rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos dos arts. 26 da Lei Federal

nº. 14.113/2020, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 42.** Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da CF.

**Art. 43.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, resguardarão os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 44.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art. 45.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI. Instituição e/ou revisão de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de ato próprio e regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 2º. O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2022, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

**Art. 46.** O Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 47.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

**Art. 48.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 49.** O Poder Executivo promoverá estudos no sentido de estabelecer métodos e rotinas que propicie a correta avaliação dos resultados dos programas de governo constantes da Lei Orçamentária Anual e o custo de sua manutenção, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário e otimização do gasto público.

**§ 1º.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**§ 2º.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO VII

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 50.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

- I. à títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que seja destinada:
  - a. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou cultura e desportiva;
  - b. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
  - c. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- II. à títulos de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam:
  - a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
  - b) associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
  - c) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- III. a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário;

*dfm*



- IV. para a realização de transferências financeiras a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 51.** As entidades beneficiadas com recursos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

**Art. 52.** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 50 deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 53.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único.** As normas do *caput* não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

## CAPÍTULO VIII

### DO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

**Art. 54.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e mediante autorização legislativa específica.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no *caput* deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observado o disposto na parte final do *caput*.

## CAPÍTULO IX

### DOS CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 55.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo Único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2023, cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o término do Exercício de 2022.

## CAPÍTULO X

### DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

**Art. 56.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo a classificação do objeto da despesa por gênero.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 57.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida pública municipal.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 58.** A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação da receita, dar-se-á somente através de autorização em lei especial, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

**Art. 59.** Na Lei Orçamentária, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

## CATUJI

### CAPITULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSORCIAMENTO PÚBLICO

**Art. 60.** O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;
- III. Gestão Ambiental;

- IV. Iluminação Pública;
- V. Desenvolvimento Regional, Urbano, Rural, Agrário e Obras Públicas;
- VI. Educação;
- VII. Pesquisa e Estudos Técnicos;
- VIII. Cultura, Esporte e Turismo;
- IX. Segurança Pública;
- X. Manutenção de Equipamentos e Informática.

**Art. 61.** O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando receber o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

**Art. 62.** Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplar exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

**Art. 63.** Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;
- II. Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

*dm*

- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município, conforme o caso;
- VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 64.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 65.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

**Art. 66.** A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 67.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 68.** O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput*.

**Art. 69.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

**Art. 70.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 71.** Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

**Art. 72.** São partes integrantes desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

**Art. 73.** Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

*Construindo um Novo Tempo!*  
**Art. 74.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 12 de abril de 2022.


  
Maria José de Oliveira  
Prefeita Municipal

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIP CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

**Resultado de Índices Oficiais**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Exercício de 2023**

**Informações sobre o PIB**

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2022: 0.5200 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2021: 8.123.800.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2021: 8.679.490.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos **2023** 0.5000 % **2024** 2.0000 % **2025** 1.7000 %

Valor do PIB previsto para os próximos **2023** 9.676.749.963.000,0 **2024** 10.285.321.979.000, **2025** 10.900.013.733.000,

Fonte das informações do IBGE

**Fatores de Cálculo**

Descriçã Índice Nacional de Preço ao Sigla: IPCA

Índices Oficiais **2020** 4.5200 % **2021** 10.0600

Previsão para: **2022** 6.0000 % **2023** 3.5000 % **2024** 3.0000 % **2025** 3.0000 %

Fonte das informações do IBGE

**Informações sobre o índice de inflação**

**Fatores previstos para:**

**2023** 4.0000 %

**2024** 5.0000 %

**2025** 4.7000 %

**Índice de Deflação:**

**2020** 1.0057 %

**2021** 1.0052 %

**2022** 1.0000 %

**2023** 1.0350 %

**2024** 1.0300 %

**2025** 1.0300 %



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52

FOLHA: 1

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	34.877.399,71	36.272.515,77	38.086.126,63	39.876.169,17
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	1.358.920,93	1.413.277,95	1.483.942,38	1.553.687,19
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.069.015,25	1.111.776,06	1.167.364,99	1.222.230,98
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	214.075,88	222.638,96	233.770,89	244.758,12
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	186.449,48	193.907,48	203.602,89	213.172,08
1.1.1.2.50.0.1	IPTU - Principal	147.795,40	153.707,20	161.392,60	168.978,04
1.1.1.2.50.0.2	IPTU - Multas e Juros	6.821,28	7.094,16	7.448,88	7.798,93
1.1.1.2.50.0.3	IPTU - Dívida Ativa	25.011,52	26.011,96	27.312,53	28.596,18
1.1.1.2.50.0.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.821,28	7.094,16	7.448,88	7.798,93
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	27.626,40	28.731,48	30.168,00	31.586,04
1.1.1.2.53.0.1	ITBI - Principal	27.285,36	28.376,76	29.795,64	31.196,04
1.1.1.2.53.0.2	ITBI - Multas e Juros	113,68	118,24	124,12	130,00
1.1.1.2.53.0.3	ITBI - Dívida Ativa	113,68	118,24	124,12	130,00
1.1.1.2.53.0.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	113,68	118,24	124,12	130,00
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	366.077,80	380.720,93	399.757,01	418.545,54
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	366.077,80	380.720,93	399.757,01	418.545,54
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	352.435,12	366.532,49	384.859,13	402.947,46
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	352.435,12	366.532,49	384.859,13	402.947,46
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	13.642,68	14.188,44	14.897,88	15.598,08
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	13.642,68	14.188,44	14.897,88	15.598,08

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 2

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	488.861,57	508.416,17	533.837,09	558.927,32
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sob Rede Serviços	488.861,57	508.416,17	533.837,09	558.927,32
1.1.1.4.51.1.0	ISS	488.861,57	508.416,17	533.837,09	558.927,32
1.1.1.4.51.1.1	ISS - Principal	466.123,88	484.766,88	509.007,32	532.930,65
1.1.1.4.51.1.2	ISS - Multas e Juros	6.821,28	7.094,16	7.448,88	7.798,93
1.1.1.4.51.1.3	ISS - Dívida Ativa	11.368,85	11.823,65	12.414,89	12.998,34
1.1.1.4.51.1.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.547,56	4.729,48	4.966,00	5.199,40
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	233.061,35	242.383,80	254.503,34	266.464,71
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	137.563,01	143.065,50	150.219,06	157.279,14
1.1.2.1.01.0.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	82.992,58	86.312,27	90.628,07	94.887,47
1.1.2.1.01.0.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Princ	79.582,12	82.765,37	86.903,69	90.988,13
1.1.2.1.01.0.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- MJ	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.2.1.01.0.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- DA	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.2.1.01.0.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- DA MJ	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	54.570,43	56.753,23	59.590,99	62.391,67
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	54.570,43	56.753,23	59.590,99	62.391,67
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	51.159,97	53.206,33	55.866,61	58.492,33
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Multas Juros	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Dívida Ativa	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fisc. Func. TFF - D. Ativa J.M.	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 3

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	95.498,34	99.318,30	104.284,28	109.185,57
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	95.498,34	99.318,30	104.284,28	109.185,57
1.1.2.2.01.0.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	90.950,97	94.589,01	99.318,46	103.986,46
1.1.2.2.01.0.2	Taxas Prestação Serviços Geral -MJ	2.273,73	2.364,69	2.482,90	2.599,55
1.1.2.2.01.0.3	Taxas Prestação Serviços Geral -DA	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prestação Serv Geral - MJ DA	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição Melhoria	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.1.3.1.53.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.1.3.1.53.0.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	457.028,68	475.309,74	499.075,38	522.531,91
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	457.028,68	475.309,74	499.075,38	522.531,91
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	457.028,68	475.309,74	499.075,38	522.531,91
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	457.028,68	475.309,74	499.075,38	522.531,91
1.2.4.1.50.0.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	454.222,52	472.391,37	496.010,97	519.323,49
1.2.4.1.50.0.2	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. M.J.	1.136,82	1.182,30	1.241,46	1.299,78
1.2.4.1.50.0.3	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D. A.	604,30	628,43	659,87	690,84
1.2.4.1.50.0.4	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D.A. M.J.	1.065,04	1.107,64	1.163,08	1.217,80
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	138.447,38	143.985,27	151.184,45	158.290,13
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	120.257,14	125.067,46	131.320,79	137.492,87

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 4

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	120.257,14	125.067,46	131.320,79	137.492,87
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	120.257,14	125.067,46	131.320,79	137.492,87
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários	120.257,14	125.067,46	131.320,79	137.492,87
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	18.190,24	18.917,81	19.863,66	20.797,26
1.3.3.1.00.0.0	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	18.190,24	18.917,81	19.863,66	20.797,26
1.3.3.1.01.0.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	18.190,24	18.917,81	19.863,66	20.797,26
1.3.3.1.01.0.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	18.190,24	18.917,81	19.863,66	20.797,26
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	71.851,29	74.725,30	78.461,62	82.149,34
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	71.851,29	74.725,30	78.461,62	82.149,34
1.6.3.1.00.0.0	Serviços Atendimento à Saúde	71.851,29	74.725,30	78.461,62	82.149,34
1.6.3.1.99.0.0	Outros Serv Atendimento à Saúde	71.851,29	74.725,30	78.461,62	82.149,34
1.6.3.1.99.0.1	Outros Serv Atendimento à Saúde -Pri.	71.851,29	74.725,30	78.461,62	82.149,34
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	32.204.299,53	33.492.471,40	35.167.095,07	36.819.948,44
1.7.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	19.578.213,00	20.361.341,56	21.379.408,60	22.384.240,70
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	14.597.635,46	15.181.540,84	15.940.618,01	16.689.827,10
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	14.586.266,61	15.169.717,19	15.928.203,12	16.676.828,76
1.7.1.1.51.1.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	13.415.272,48	13.951.883,33	14.649.477,53	15.338.002,97
1.7.1.1.51.1.1	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	13.415.272,48	13.951.883,33	14.649.477,53	15.338.002,97
1.7.1.1.51.2.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	670.763,61	697.594,17	732.473,86	766.900,18
1.7.1.1.51.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	670.763,61	697.594,17	732.473,86	766.900,18

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 5

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.1.51.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	500.230,52	520.239,69	546.251,73	571.925,61
1.7.1.1.51.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	500.230,52	520.239,69	546.251,73	571.925,61
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte ITR	11.368,85	11.823,65	12.414,89	12.998,34
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte ITR	11.368,85	11.823,65	12.414,89	12.998,34
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	329.697,33	342.885,21	360.029,49	376.950,82
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp.Fin. El. Rec. Miner/CFEM	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte Cp.Fin.El. Rec.Min/CFEM-Pri.	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	272.853,00	283.767,12	297.955,44	311.959,32
1.7.1.2.52.4.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	272.853,00	283.767,12	297.955,44	311.959,32
1.7.1.2.52.4.1	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	272.853,00	283.767,12	297.955,44	311.959,32
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	3.272.286,72	3.403.178,16	3.573.337,00	3.741.283,86
1.7.1.3.50.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	3.055.286,72	3.177.498,20	3.336.373,07	3.493.182,61
1.7.1.3.50.1.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A. Primária	2.685.465,53	2.792.884,13	2.932.528,37	3.070.357,25
1.7.1.3.50.1.1	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A.Prim -Pri.	2.685.465,53	2.792.884,13	2.932.528,37	3.070.357,25
1.7.1.3.50.2.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A.Espec.-Princ	31.950,00	33.228,00	34.889,40	36.529,20
1.7.1.3.50.2.1	Transf.Rec Bl.Man ASP- A.Esp.Princ	31.950,00	33.228,00	34.889,40	36.529,20
1.7.1.3.50.3.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Vigi. Saúde-Pri	164.915,25	171.511,89	180.087,46	188.551,55
1.7.1.3.50.3.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Vigi. Saúde-Pri.	164.915,25	171.511,89	180.087,46	188.551,55
1.7.1.3.50.4.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Assist Farmac.	90.950,97	94.589,01	99.318,46	103.986,46
1.7.1.3.50.4.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Assist Farm -Pri.	90.950,97	94.589,01	99.318,46	103.986,46

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52

FOLHA: 6

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.9.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Out. Programas	82.004,97	85.285,17	89.549,38	93.758,15
1.7.1.3.50.9.1	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Out. Prog -Pri.	82.004,97	85.285,17	89.549,38	93.758,15
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf.Rec Sist. Único Saúde SUS	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transf.Receitas SUS -Principal	217.000,00	225.679,96	236.963,93	248.101,25
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	946.974,02	984.853,00	1.034.095,54	1.082.697,98
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	380.857,29	396.091,54	415.896,11	435.443,27
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação	380.857,29	396.091,54	415.896,11	435.443,27
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do PDDE	4.433,89	4.611,25	4.841,77	5.069,29
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do PDDE -Pri.	4.433,89	4.611,25	4.841,77	5.069,29
1.7.1.4.52.0.0	Transf. ao PNAE	136.426,56	141.883,57	148.977,74	155.979,74
1.7.1.4.52.0.1	Transf. ao PNAE -Pri.	136.426,56	141.883,57	148.977,74	155.979,74
1.7.1.4.53.0.0	Transf. ao PNATE	263.757,88	274.308,16	288.023,56	301.560,64
1.7.1.4.53.0.1	Transf. ao PNATE -Pri.	263.757,88	274.308,16	288.023,56	301.560,64
1.7.1.4.54.0.0	Transf.Prog.Nac.Inclusão Jovens-Projovem	11.368,76	11.823,56	12.414,70	12.998,16
1.7.1.4.54.1.0	Transferências ref. ao Projovem Urbano	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.54.1.1	Transferências ao Projovem Urbano-Princ	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.54.2.0	Transf. ao Projovem Campo	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.54.2.1	Transf. ao Projovem Campo -Pri.	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.55.0.0	Transf. Programa Brasil Alfabetizado-PBA	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.55.0.1	Transf.Prog.Brasil Alfabetizado-PBA-Pri.	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 7

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.1.4.56.0.0	Transf. ao PEJA	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.56.0.1	Transf. ao PEJA -Principal	5.684,38	5.911,78	6.207,35	6.499,08
1.7.1.4.99.0.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	138.760,88	144.311,36	151.526,96	158.648,72
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	138.760,88	144.311,36	151.526,96	158.648,72
1.7.1.6.00.0.0	Transf. Rec do FNAS	328.801,68	341.953,80	359.051,52	375.926,89
1.7.1.6.50.0.0	Transf. Rec do FNAS	328.801,68	341.953,80	359.051,52	375.926,89
1.7.1.6.50.0.1	Transf. Rec do FNAS	328.801,68	341.953,80	359.051,52	375.926,89
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	102.817,79	106.930,55	112.277,04	117.554,05
1.7.1.9.58.0.0	Transf. Obrigatória corrente LC 176/2020	24.000,00	24.960,00	26.208,00	27.439,80
1.7.1.9.58.0.1	Transf. Obrigatória corrente LC 176/2020	24.000,00	24.960,00	26.208,00	27.439,80
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	78.817,79	81.970,55	86.069,04	90.114,25
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pri.	78.817,79	81.970,55	86.069,04	90.114,25
1.7.2.0.00.0.0	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	7.385.035,20	7.680.436,47	8.064.458,45	8.443.487,96
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	4.485.776,90	4.665.207,88	4.898.468,32	5.128.696,25
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.923.131,24	4.080.056,45	4.284.059,33	4.485.410,09
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	3.923.131,24	4.080.056,45	4.284.059,33	4.485.410,09
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	477.265,37	496.355,94	521.173,74	545.668,87
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	477.265,37	496.355,94	521.173,74	545.668,87
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.159,97	53.206,33	55.866,61	58.492,33
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	51.159,97	53.206,33	55.866,61	58.492,33

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 8

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	34.220,32	35.589,16	37.368,64	39.124,96
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	34.220,32	35.589,16	37.368,64	39.124,96
1.7.2.3.00.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	352.515,01	366.615,61	384.946,45	403.038,97
1.7.2.3.50.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	352.515,01	366.615,61	384.946,45	403.038,97
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	352.515,01	366.615,61	384.946,45	403.038,97
1.7.2.4.00.0.0	Transf. Conv.s Estados/DF/Suas Entidades	397.910,61	413.826,94	434.518,31	454.940,65
1.7.2.4.50.0.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	113.688,76	118.236,28	124.148,08	129.983,08
1.7.2.4.50.0.1	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	113.688,76	118.236,28	124.148,08	129.983,08
1.7.2.4.51.0.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
1.7.2.4.51.0.1	Transf. Convênios dos Estados - Educação	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
1.7.2.4.99.0.0	Outras Transf.Conv Estados, DF/Entidades	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.7.2.4.99.0.1	OutrasTransf.Conv Est DF/Entidades -Pri.	56.844,33	59.118,09	62.074,05	64.991,50
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	2.148.832,68	2.234.786,04	2.346.525,37	2.456.812,09
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	68.213,28	70.941,84	74.488,93	77.989,93
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à A	68.213,28	70.941,84	74.488,93	77.989,93
1.7.2.9.52.0.0	Transf. Rec. Prog. Educação	2.080.619,40	2.163.844,20	2.272.036,44	2.378.822,16
1.7.2.9.52.0.1	Transf. Rec. Prog. Educação	2.080.619,40	2.163.844,20	2.272.036,44	2.378.822,16
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	5.241.051,33	5.450.693,37	5.723.228,02	5.992.219,78
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	5.241.051,33	5.450.693,37	5.723.228,02	5.992.219,78
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.241.051,33	5.450.693,37	5.723.228,02	5.992.219,78

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 9

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.241.051,33	5.450.693,37	5.723.228,02	5.992.219,78
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	646.851,90	672.746,11	706.367,73	739.562,16
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin., Contratuais e Judiciais	2.273,73	2.364,69	2.482,90	2.599,55
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin., Contratuais e Judiciais	2.273,73	2.364,69	2.482,90	2.599,55
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Específica	2.273,73	2.364,69	2.482,90	2.599,55
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas Legislação Específica	2.273,73	2.364,69	2.482,90	2.599,55
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	451.315,38	469.388,11	492.841,88	516.000,69
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	451.315,38	469.388,11	492.841,88	516.000,69
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	451.315,38	469.388,11	492.841,88	516.000,69
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições	451.315,38	469.388,11	492.841,88	516.000,69
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	193.262,79	200.993,31	211.042,95	220.961,92
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	193.262,79	200.993,31	211.042,95	220.961,92
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	193.262,79	200.993,31	211.042,95	220.961,92
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	193.262,79	200.993,31	211.042,95	220.961,92
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	193.262,79	200.993,31	211.042,95	220.961,92
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.865.239,88	5.059.849,43	5.312.841,86	5.562.545,35
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	625.288,12	650.299,61	682.814,57	714.906,89
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	625.288,12	650.299,61	682.814,57	714.906,89
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	625.288,12	650.299,61	682.814,57	714.906,89
2.1.1.9.99.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	625.288,12	650.299,61	682.814,57	714.906,89

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 10

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.1.1.9.99.0.1	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	625.288,12	650.299,61	682.814,57	714.906,89
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	97.999,62	101.919,66	107.015,70	112.045,39
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	97.999,62	101.919,66	107.015,70	112.045,39
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	97.999,62	101.919,66	107.015,70	112.045,39
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	97.999,62	101.919,66	107.015,70	112.045,39
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	97.999,62	101.919,66	107.015,70	112.045,39
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.141.952,14	4.307.630,16	4.523.011,59	4.735.593,07
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	2.577.619,54	2.680.724,28	2.814.760,47	2.947.054,15
2.4.1.1.00.0.0	Transf.Rec. Sistema Único de Saúde - SUS	295.590,80	307.414,41	322.785,11	337.956,00
2.4.1.1.50.0.0	Transf Rec.SUS -F/F - Bloco Manut ASP	68.213,28	70.941,84	74.488,93	77.989,93
2.4.1.1.50.1.0	Transf.Rec BI.Manut ASP A. Primária	68.213,28	70.941,84	74.488,93	77.989,93
2.4.1.1.50.1.1	Transf.Rec BI.Manut ASP A. Prim -Pri.	68.213,28	70.941,84	74.488,93	77.989,93
2.4.1.1.51.0.0	Transf.Rec SUS-F.Fundo-BI Est Rede SPS	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
2.4.1.1.51.1.0	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Primária	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
2.4.1.1.51.1.1	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Prim Pri.	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
2.4.1.2.00.0.0	Transf. Recursos do FNDE	693.501,40	721.241,44	757.303,48	792.896,80
2.4.1.2.50.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	693.501,40	721.241,44	757.303,48	792.896,80
2.4.1.2.50.1.0	Transferências para o CAMINHO DA ESCOLA	693.501,40	721.241,44	757.303,48	792.896,80
2.4.1.2.50.1.1	Transf. CAMINHO DA ESCOLA -Pri.	693.501,40	721.241,44	757.303,48	792.896,80
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	1.588.527,34	1.652.068,43	1.734.671,88	1.816.201,35

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 11

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.50.0.0	Transf. Conv. União Sist. Único Saúde SUS	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
2.4.1.4.50.0.1	Transf. Conv. União Sist. Único Saúde SUS	227.377,52	236.472,57	248.296,18	259.966,07
2.4.1.4.51.0.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	322.268,97	335.159,73	351.917,73	368.457,82
2.4.1.4.51.0.1	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	322.268,97	335.159,73	351.917,73	368.457,82
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf. Conv. União/Entidades	1.038.880,85	1.080.436,13	1.134.457,97	1.187.777,46
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf. Conv. União/Entid -Pri.	1.038.880,85	1.080.436,13	1.134.457,97	1.187.777,46
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	1.564.332,60	1.626.905,88	1.708.251,12	1.788.538,92
2.4.2.2.00.0.0	Transf. Convênios Estados, DF/ Entidades	1.264.332,60	1.314.905,88	1.380.651,12	1.445.541,72
2.4.2.2.50.0.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	411.666,96	428.133,60	449.540,28	470.668,68
2.4.2.2.50.0.1	Transferências Convênios Estados p/ SUS	411.666,96	428.133,60	449.540,28	470.668,68
2.4.2.2.99.0.0	Outras Transf. Conv Estados/DF/Entidades	852.665,64	886.772,28	931.110,84	974.873,04
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transf. Conv Est/DF/Entid -Pri.	852.665,64	886.772,28	931.110,84	974.873,04
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf. Recs Estados	300.000,00	312.000,00	327.600,00	342.997,20
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf. Recs Estados	300.000,00	312.000,00	327.600,00	342.997,20
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf. Recs Estados -Pri.	300.000,00	312.000,00	327.600,00	342.997,20
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.575.639,59	-3.718.665,20	-3.904.598,49	-4.088.114,52
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-3.575.639,59	-3.718.665,20	-3.904.598,49	-4.088.114,52
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-3.575.639,59	-3.718.665,20	-3.904.598,49	-4.088.114,52
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-3.575.639,59	-3.718.665,20	-3.904.598,49	-4.088.114,52
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.685.328,25	-2.792.741,34	-2.932.378,39	-3.070.200,09

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:52  
FOLHA: 12

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-2.685.328,25	-2.792.741,34	-2.932.378,39	-3.070.200,09
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-2.683.054,52	-2.790.376,65	-2.929.895,49	-3.067.600,54
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-2.683.054,52	-2.790.376,65	-2.929.895,49	-3.067.600,54
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.683.054,52	-2.790.376,65	-2.929.895,49	-3.067.600,54
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.273,73	-2.364,69	-2.482,90	-2.599,55
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-2.273,73	-2.364,69	-2.482,90	-2.599,55
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-890.311,34	-925.923,86	-972.220,10	-1.017.914,43
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-890.311,34	-925.923,86	-972.220,10	-1.017.914,43
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-784.626,30	-816.011,34	-856.811,94	-897.082,14
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-784.626,30	-816.011,34	-856.811,94	-897.082,14
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-95.453,05	-99.271,21	-104.234,77	-109.133,77
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-95.453,05	-99.271,21	-104.234,77	-109.133,77
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-10.231,99	-10.641,31	-11.173,39	-11.698,52
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-10.231,99	-10.641,31	-11.173,39	-11.698,52
<b>Totais:</b>		<b>36.167.000,00</b>	<b>37.613.700,00</b>	<b>39.494.370,00</b>	<b>41.350.600,00</b>

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	27.405.556,78	30.854.254,24	12,58%	33.034.797,89	7,07%	34.877.399,71	-98,73%
1.1.0.0.00.0.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	893.000,00	1.195.300,00	33,85%	1.275.982,32	6,75%	1.358.920,93	-67,03%
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	772.000,00	940.300,00	21,80%	1.003.770,16	6,75%	1.069.015,25	-63,53%
1.1.1.2.02.00	IPTU - Principal	76.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.00	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	258.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	214.075,88	0,00%
1.1.1.2.04.31	IRRF - Trabalho - Principal	252.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.04.34	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.2.08.00	ITBI - Principal	24.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.00	Imp. s/Prod. circulação Mercad. Serviços	380.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.00.0.0	Imp. s/ Renda e Prov. Qualquer Natureza	0,00	322.000,00	0,00%	343.735,00	6,75%	366.077,80	6,50%
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	258.000,00	322.000,00	24,81%	343.735,00	6,75%	366.077,80	6,50%
1.1.1.3.03.1.0	Imp. s/ a Renda - Retido Fonte - Trabalho	252.000,00	310.000,00	23,02%	330.925,00	6,75%	352.435,12	6,50%
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	0,00	310.000,00	0,00%	330.925,00	6,75%	352.435,12	6,50%
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	6.000,00	12.000,00	100,00%	12.810,00	6,75%	13.642,68	6,50%
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	0,00	12.000,00	0,00%	12.810,00	6,75%	13.642,68	6,50%
1.1.1.3.05.00	ISS - Principal	380.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.3.05.01	ISS - Principal	360.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	488.861,57	0,00%
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobRedeServiços	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	488.861,57	0,00%
1.1.1.8.00.0.0	Imp. Espec. de Estados/DF Mun.	514.000,00	618.300,00	20,29%	660.035,16	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	110.000,00	164.000,00	49,09%	175.070,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	0,00	130.000,00	0,00%	138.775,00	6,75%	147.795,40	-100,00%
1.1.1.8.01.1.2	IPTU - Multas e Juros	0,00	6.000,00	0,00%	6.405,00	6,75%	6.821,28	-100,00%
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	0,00	22.000,00	0,00%	23.485,00	6,75%	25.011,52	-100,00%
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	6.000,00	0,00%	6.405,00	6,75%	6.821,28	-100,00%
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	134.000,00	188.300,00	40,52%	201.010,16	6,75%	214.075,88	-100,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 2

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	24.000,00	24.300,00	1,25%	25.940,16	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	0,00	24.000,00	0,00%	25.620,00	6,75%	27.285,36	-100,00%
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	0,00	100,00	0,00%	106,72	6,72%	113,68	-100,00%
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	0,00	100,00	0,00%	106,72	6,72%	113,68	-100,00%
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	100,00	0,00%	106,72	6,72%	113,68	-100,00%
1.1.1.8.02.3.0	ISS - Principal	0,00	430.000,00	0,00%	459.025,00	6,75%	488.861,57	-100,00%
1.1.1.8.02.3.1	ISS - Principal	0,00	410.000,00	0,00%	437.675,00	6,75%	466.123,88	-100,00%
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	0,00	6.000,00	0,00%	6.405,00	6,75%	6.821,28	-100,00%
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	0,00	10.000,00	0,00%	10.675,00	6,75%	11.366,85	-100,00%
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	4.000,00	0,00%	4.270,00	6,75%	4.547,56	-100,00%
1.1.1.8.02.5.0	Imp s/ Vendas Var.Comb.Liq.Gas IVVC	0,00	430.000,00	0,00%	459.025,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	121.000,00	205.000,00	69,42%	218.837,16	6,75%	233.061,35	-75,06%
1.1.2.1.00.0.0	Tax. pelo Exercício do Poder de Polícia	10.000,00	48.000,00	380,00%	51.239,91	6,75%	137.563,01	6,50%
1.1.2.1.02.0.0	Tax. de Fisc. das Telecomunicações	10.000,00	48.000,00	380,00%	51.239,91	6,75%	54.570,43	6,50%
1.1.2.1.02.0.2	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fisc. de Funcionamento - TFF	10.000,00	48.000,00	380,00%	51.239,91	6,75%	54.570,43	6,50%
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Principal	0,00	45.000,00	0,00%	48.037,56	6,75%	51.159,97	6,50%
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Multas Juros	0,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	6,50%
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fisc. Func. - TFF - Dívida Ativa	0,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	6,50%
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fisc. Func. TFF - D. Ativa J.M.	0,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	6,50%
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	32.000,00	84.000,00	162,50%	89.669,90	6,75%	95.498,34	-100,00%
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	32.000,00	84.000,00	162,50%	89.669,90	6,75%	95.498,34	-100,00%
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	32.000,00	84.000,00	162,50%	89.669,90	6,75%	95.498,34	-100,00%
1.1.2.2.01.1.1	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	0,00	80.000,00	0,00%	85.400,00	6,75%	90.950,97	-100,00%
1.1.2.2.01.1.2	Tax. pela Prestação de Serv. - M.Juros	0,00	2.000,00	0,00%	2.135,00	6,75%	2.273,73	-100,00%
1.1.2.2.01.1.3	Tax. pela Prestação de Serv. Div. Ativa	0,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	-100,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

12 abr 2022 16:53

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

FOLHA: 3

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.1.2.2.01.1.4	Tax. pela Prestação de Serv. D. At. M.J.	0,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	-100,00%
1.1.2.2.28.00	Tax. pela Prestação de Serv. - Princ.	32.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Espec. Estados, DF e Municípios	79.000,00	73.000,00	-7,59%	77.927,35	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	79.000,00	73.000,00	-7,59%	77.927,35	6,75%	82.992,58	-100,00%
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fisc/ Outras	79.000,00	73.000,00	-7,59%	77.927,35	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Princ	76.000,00	70.000,00	-7,89%	74.725,00	6,75%	79.582,12	-100,00%
1.1.2.8.01.9.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	-100,00%
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Divid	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	-100,00%
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Outras - Multa	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	-100,00%
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	56.844,33	-100,00%
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição Melhoria	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	56.844,33	0,00%
1.1.3.8.00.0.0	Contrib. de Melhoria - Especifica E/M	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.3.8.04.0.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	56.844,33	-100,00%
1.1.3.8.04.1.0	Contrib. Melhoria Pav. e Obras Compl.	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.1.3.8.04.1.1	Contrib. Melhoria Pav. e Obras C. Princ.	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	56.844,33	-100,00%
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	254.000,00	402.000,00	58,27%	429.134,90	6,75%	457.028,68	-100,00%
1.2.3.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	250.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.2.4.0.00.0.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	254.000,00	402.000,00	58,27%	429.134,90	6,75%	457.028,68	-100,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	457.028,68	0,00%
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	254.000,00	402.000,00	58,27%	429.134,90	6,75%	0,00	-100,00%
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. Princ.	0,00	400.000,00	0,00%	426.500,00	6,62%	454.222,52	-100,00%
1.2.4.0.00.1.2	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. M.J.	1.000,00	1.000,00	0,00%	1.067,45	6,75%	1.136,82	-100,00%
1.2.4.0.00.1.3	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D. A.	1.000,00	1.000,00	0,00%	567,45	-43,28%	604,30	-100,00%
1.2.4.0.00.1.4	Contrib. Custeio Serv. Ilum. Púb. D.A. M.J.	2.000,00	0,00	-100,00%	1.000,00	0,00%	1.065,04	-100,00%
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	457.028,68	0,00%
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	151.100,00	121.777,46	-19,41%	129.997,46	6,75%	138.447,38	-100,00%

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53  
FOLHA: 4

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**  
**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	145.100,00	105.777,46	-27,10%	112.917,46	6,75%	120.257,14	-100,00%
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	145.100,00	105.777,46	-27,10%	112.917,46	6,75%	120.257,14	-100,00%
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	105.777,46	0,00%	112.917,46	6,75%	0,00	-100,00%
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	105.777,46	0,00%	112.917,46	6,75%	120.257,14	-100,00%
1.3.2.1.00.6.0	Remu. Saldos Recur. Não-Desembolsados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	120.257,14	0,00%
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	145.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.2.5.01.00	Remu. de Dep. Banc. - Princ.	145.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.0.00.0.0	Del. Serv. P. M. Conc. Per. Aut. Licença	6.000,00	16.000,00	166,67%	17.080,00	6,75%	18.190,24	-100,00%
1.3.3.1.01.00	Del. Prestação dos Serv. de Transporte	6.000,00	16.000,00	166,67%	17.080,00	6,75%	18.190,24	-100,00%
1.3.3.1.01.0.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	6.000,00	16.000,00	166,67%	17.080,00	6,75%	18.190,24	-100,00%
1.3.3.1.01.05	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.3.3.1.01.1.0	Del. Prestação Serv. Transp. Rodoviário	6.000,00	16.000,00	166,67%	17.080,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.3.3.1.01.1.1	Del. Prestação Serv. Transp. Rodov.Princ.	0,00	16.000,00	0,00%	17.080,00	6,75%	18.190,24	-100,00%
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	63.200,00	63.200,00	0,00%	67.466,00	6,75%	71.851,29	-100,00%
1.6.3.0.00.0.0	Serv. e Atividades Referentes à Saúde	63.200,00	63.200,00	0,00%	67.466,00	6,75%	71.851,29	-100,00%
1.6.3.1.00.0.0	Serviços Atendimento à Saúde	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	71.851,29	0,00%
1.6.3.8.00.0.0	Serv Ativ Ref Saúde - Esp Est/DF/Munic	63.200,00	63.200,00	0,00%	67.466,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.01.9.0	Outros Serv. de Saúde	63.200,00	63.200,00	0,00%	67.466,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.6.3.8.01.9.0	Serv Registro, Análise e Controle Saúde	63.200,00	63.200,00	0,00%	67.466,00	6,75%	71.851,29	-100,00%
1.6.3.8.01.9.1	Outros Serv. de Saúde - Princ	63.200,00	63.200,00	0,00%	67.466,00	6,75%	71.851,29	-100,00%
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	25.765.480,00	28.577.200,00	10,91%	30.601.915,60	7,09%	32.204.299,53	-100,00%
1.7.1.0.00.0.0	Transf. de União e de suas Entidades	0,00	17.184.800,00	0,00%	18.439.178,59	7,30%	19.578.213,00	-100,00%
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.597.635,46	0,00%
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municípios - FPM	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	14.586.266,61	0,00%
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	329.697,33	0,00%
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	272.853,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

12 abr 2022 16:53  
FOLHA: 5

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.3.00.0.0	Transf. Rec Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.272.286,72	0,00%
1.7.1.4.54.0.0	Transf.Prog.Nac.Inclusão Jovens-Projovem	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	11.368,76	0,00%
1.7.1.8.01.2.0	Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	11.300.000,00	11.800.000,00	4,42%	12.596.500,00	6,75%	13.415.272,48	-100,00%
1.7.1.8.01.2.1	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	0,00	11.800.000,00	0,00%	12.596.500,00	6,75%	13.415.272,48	-100,00%
1.7.1.8.01.3.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	590.000,00	590.000,00	0,00%	629.825,00	6,75%	670.763,61	-100,00%
1.7.1.8.01.3.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	0,00	590.000,00	0,00%	629.825,00	6,75%	670.763,61	-100,00%
1.7.1.8.01.4.0	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	440.000,00	440.000,00	0,00%	469.700,00	6,75%	500.230,52	-100,00%
1.7.1.8.01.4.1	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	0,00	440.000,00	0,00%	469.700,00	6,75%	500.230,52	-100,00%
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte ITR	8.000,00	10.000,00	25,00%	10.675,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte ITR - Principal	0,00	10.000,00	0,00%	10.675,00	6,75%	11.368,85	-100,00%
1.7.1.8.01.8.0	Participação na Receita da União	0,00	12.840.000,00	0,00%	13.706.700,00	6,75%	11.368,85	-100,00%
1.7.1.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	157.480,00	50.000,00	-68,25%	53.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.02.2.1	Cota- parte Cp.Fin El. Rec.Min/CFEM-Pri.	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	56.844,33	-100,00%
1.7.1.8.02.6.0	FEP -Cota- parte F. Especial do Petróleo	190.000,00	240.000,00	26,32%	256.200,00	6,75%	272.853,00	-100,00%
1.7.1.8.02.6.1	FEP - Cota- parte F. Especial Pet. Princ.	0,00	240.000,00	0,00%	256.200,00	6,75%	272.853,00	-100,00%
1.7.1.8.02.9.0	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	0,00	290.000,00	0,00%	309.575,00	6,75%	56.844,33	-100,00%
1.7.1.8.03.0.0	Transf.Rec.SUS Rep. F/F-Bloco Manut ASP	2.240.000,00	2.432.300,00	8,58%	2.596.480,28	6,75%	3.055.286,72	-100,00%
1.7.1.8.03.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	2.132.300,00	0,00%	2.249.230,28	5,48%	2.685.465,53	-100,00%
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec.SUS - A Prim.Básica-Principal	0,00	2.132.300,00	0,00%	2.249.230,28	5,48%	2.685.465,53	-100,00%
1.7.1.8.03.2.0	Transf. Rec SUS Atenção MAC Amb.Hosp	80.000,00	80.000,00	0,00%	30.000,00	-62,50%	31.950,00	-100,00%
1.7.1.8.03.2.1	Transf. Rec SUS A MAC Amb.Hosp - Princ	80.000,00	80.000,00	0,00%	30.000,00	-62,50%	31.950,00	-100,00%
1.7.1.8.03.3.0	Transf. Rec SUS Vigilância em Saúde	140.000,00	140.000,00	0,00%	154.850,00	10,61%	164.915,25	-100,00%
1.7.1.8.03.3.1	Transf. Rec SUS Vig. em Saúde - Princ	140.000,00	140.000,00	0,00%	154.850,00	10,61%	164.915,25	-100,00%
1.7.1.8.03.4.0	Transf. Rec SUS Assist Farmacêutica	60.000,00	80.000,00	33,33%	85.400,00	6,75%	90.950,97	-100,00%
1.7.1.8.03.4.1	Transf. Rec SUS Assist Farm - Princ	60.000,00	80.000,00	33,33%	85.400,00	6,75%	90.950,97	-100,00%
1.7.1.8.03.9.0	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F	0,00	0,00	0,00%	77.000,00	0,00%	82.004,97	-100,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 6

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.8.03.9.1	Transf. Rec SUS O P Fin Transf F F Pri	0,00	0,00	0,00%	77.000,00	0,00%	82.004,97	-100,00%
1.7.1.8.04.1.0	Transf.Rec.SUS - Atenção Primária	0,00	200.000,00	0,00%	213.500,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.04.1.1	Transf.Rec.SUS - A. Primária - Principal	0,00	200.000,00	0,00%	213.500,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.04.9.0	Transf.Rec.SUS-Rep FF-BI Est. Rede SPS	0,00	200.000,00	0,00%	213.500,00	6,75%	217.000,00	-100,00%
1.7.1.8.04.9.1	Outras Transf Recursos do Sus-Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	217.000,00	0,00%
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	320.000,00	335.000,00	4,69%	357.612,45	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	0,00	335.000,00	0,00%	357.612,45	6,75%	380.857,29	-100,00%
1.7.1.8.05.2.0	Transf. Prog. Dinheiro D. na Escola-PDDE	3.900,00	3.900,00	0,00%	4.163,28	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	0,00	3.900,00	0,00%	4.163,28	6,75%	4.433,89	-100,00%
1.7.1.8.05.3.0	Transf. Prog. Nac. Aliment. Escolar-PNAE	92.000,00	120.000,00	30,43%	128.100,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	0,00	120.000,00	0,00%	128.100,00	6,75%	136.426,56	-100,00%
1.7.1.8.05.4.0	Transf. Programa Transp. Escolar -PNATE	220.000,00	232.000,00	5,45%	247.660,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.4.1	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	0,00	232.000,00	0,00%	247.660,00	6,75%	263.757,88	-100,00%
1.7.1.8.05.5.0	Transferências ref. ao Projovem Urbano	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	5.684,38	-100,00%
1.7.1.8.05.5.1	Transferências ao Projovem Urbano-Princ	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	5.684,38	-100,00%
1.7.1.8.05.6.0	Transf. ao Projovem Campo	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	5.684,38	-100,00%
1.7.1.8.05.6.1	Transf. ao Projovem Campo -Pri.	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	5.684,38	-100,00%
1.7.1.8.05.7.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.7.1	Transf.Prog.Brasil Alfabetizado-PBA-Pri.	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	5.684,38	-100,00%
1.7.1.8.05.8.0	Prog.Apoio Sist.Educ.Jov.Adultos-PEJA	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.8.1	Transf. ao PEJA -Principal	0,00	5.000,00	0,00%	5.337,45	6,75%	5.684,38	-100,00%
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	190.000,00	170.000,00	-10,53%	181.475,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.05.9.0	Transf. Programa Brasil Alfabetizado-PBA	0,00	880.900,00	0,00%	940.360,53	6,75%	995.605,26	-100,00%
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	170.000,00	0,00%	181.475,00	6,75%	138.760,88	-100,00%
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	20.000,00	20.000,00	0,00%	20.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	20.000,00	20.000,00	0,00%	20.000,00	0,00%	0,00	-100,00%

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 7

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.1.8.06.1.1	Transf Fin ICMS Des. LC 87-96 - Princ	0,00	20.000,00	0,00%	20.000,00	0,00%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	16.242.380,00	17.184.800,00	5,80%	18.439.178,59	7,30%	1.275.775,70	-100,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	265.000,00	315.600,00	19,09%	336.903,00	6,75%	328.801,68	-100,00%
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	265.000,00	315.600,00	19,09%	336.903,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS - Princ	265.000,00	315.600,00	19,09%	336.903,00	6,75%	328.801,68	-100,00%
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	206.000,00	206.000,00	0,00%	315.659,78	53,23%	78.817,79	-100,00%
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	206.000,00	206.000,00	0,00%	315.659,78	53,23%	0,00	-100,00%
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. União/Entidades -Pr.	0,00	206.000,00	0,00%	315.659,78	53,23%	78.817,79	-100,00%
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf. Rec.União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	102.817,79	0,00%
1.7.1.9.58.0.0	Transf. Obrigatória corrente LC 176/2020	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	24.000,00	0,00%
1.7.1.9.58.0.1	Transf. Obrigatória corrente LC 176/2020	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	24.000,00	0,00%
1.7.2.1.00.0.0	Partic.Receitas Estados e DF	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.485.776,90	0,00%
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União	12.338.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.02	Cota Parte F.P.M. Cota Mensal-Principal	11.300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.03	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dez.Princ.	590.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.04	Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês jul.Princ.	440.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte ITR - Principal	8.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.00	Transf.Comp.Fin.Expl.Recursos Naturais	347.480,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.20	CFEM -Cota parte Comp. Fin.Rec.M. Princ.	157.480,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.22.70	FEP - Cota-parte F. Especial Pet. Princ.	190.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.00	Transf.Rec.SUS - Atenção Básica	1.960.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.33.11	Transf.Rec.SUS - A. Básica - Principal	1.960.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	825.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.01	Transf. do Salário-Educação - Princ.	320.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.02	Transf. Prog.Dinh. D. Escola-PDDE Princ.	3.900,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.03	Transf. Prog.Nac. Al.Escolar-PNAE Princ.	92.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO: CATUJI**  
**UF: MINAS GERAIS**



**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.2.1.35.04	Transf.Prog.Transp.Escolar -PNATE Princ.	220.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.35.99	Outras Transf. Diretas do FNDE Principal	190.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.36.00	ICMS-Desoneração L.C.Nº 87/96 Principal	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.1.99.00	Outras Transf. da União - Princ.	206.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	3.445.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.980.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA - Principal	390.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	45.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	30.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.33.00	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	378.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.00	Outras Transferências dos Estados	60.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.2.99.51	Outras Transf. dos Estados - Princ.	60.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.3.00.00	Transf. Estados e DF e de suas Entidades	21.875.480,00	6.782.400,00	-68,00%	7.241.562,01	6,77%	7.385.035,20	-100,00%
1.7.2.3.00.00	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	352.515,01	0,00%
1.7.2.3.50.0.0	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	352.515,01	0,00%
1.7.2.3.50.0.1	Transf. Rec. Sistema Único Saúde SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	352.515,01	0,00%
1.7.2.4.00.0.0	Transf. Conv.s Estados/DF/Suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	397.910,61	0,00%
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	3.890.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados - Especifica E/M	5.633.100,00	6.782.400,00	20,40%	7.241.562,01	6,77%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	2.980.000,00	3.449.500,00	15,76%	3.683.691,28	6,79%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	3.449.500,00	0,00%	3.683.691,28	6,79%	3.923.131,24	-100,00%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	390.000,00	419.800,00	7,64%	448.136,45	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	419.800,00	0,00%	448.136,45	6,75%	477.265,37	-100,00%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	45.000,00	45.000,00	0,00%	48.037,56	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	45.000,00	0,00%	48.037,56	6,75%	51.159,97	-100,00%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	30.100,00	30.100,00	0,00%	32.131,72	6,75%	0,00	-100,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 9

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.2.8.01.4.1	Coia-Parte Contrib. Interv.Dom.Ec.Princ.	0,00	30.100,00	0,00%	32.131,72	6,75%	34.220,32	-100,00%
1.7.2.8.01.5.0	Transf.Part.Out. Receitas Impost.Est/DF	0,00	3.944.400,00	0,00%	4.211.997,01	6,78%	4.485.776,90	-100,00%
1.7.2.8.03.0.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	378.000,00	378.000,00	0,00%	403.515,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.03.1.0	Transf. R. Estado Prog.Saúde R.F.a Fundo	378.000,00	378.000,00	0,00%	403.515,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.03.1.1	Transf. R. E.Prog.Saúde R.F.Fundo Princ.	0,00	378.000,00	0,00%	403.515,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	60.000,00	0,00%	64.050,00	6,75%	68.213,28	-100,00%
1.7.2.8.07.1.0	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	60.000,00	0,00%	64.050,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	0,00	60.000,00	0,00%	64.050,00	6,75%	68.213,28	-100,00%
1.7.2.8.10.1.0	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	100.000,00	100.000,00	0,00%	106.750,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.1.1	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	0,00	100.000,00	0,00%	106.750,00	6,75%	113.688,76	-100,00%
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	1.600.000,00	200.000,00	-87,50%	213.500,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	0,00	200.000,00	0,00%	213.500,00	6,75%	227.377,52	-100,00%
1.7.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	50.000,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.10.9.1	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	0,00	350.000,00	0,00%	373.625,00	6,75%	397.910,61	-100,00%
1.7.2.8.10.9.1	OutrasTransf.Conv Est DF/Entidades -Pri.	0,00	50.000,00	0,00%	53.375,00	6,75%	56.844,33	-100,00%
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	60.000,00	2.050.000,00	3.316,67%	2.188.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	2.050.000,00	0,00%	2.188.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados	0,00	2.050.000,00	0,00%	2.188.375,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.148.832,68	0,00%
1.7.2.9.52.0.0	Transf. Rec. Prog. Educação	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.080.619,40	0,00%
1.7.2.9.52.0.1	Transf. Rec. Prog. Educação	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.080.619,40	0,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf. de Outras Instituições Públicas	3.890.000,00	4.610.000,00	18,51%	4.921.175,00	6,75%	5.241.051,33	-100,00%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	5.241.051,33	0,00%
1.7.5.8.00.0.0	Transf. Outras Inst. Públicas -Esp. E/M	3.890.000,00	4.610.000,00	18,51%	4.921.175,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.890.000,00	4.610.000,00	18,51%	4.921.175,00	6,75%	5.241.051,33	-100,00%
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.890.000,00	4.610.000,00	18,51%	4.921.175,00	6,75%	0,00	-100,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 10

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos FUNDEB Princ.	0,00	4.610.000,00	0,00%	4.921.175,00	6,75%	5.241.051,33	-100,00%
1.7.6.2.00.00	Outras Transferências do Estado	1.750.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.01.00	Transf. Convênios dos Estados SUS Princ.	100.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.02.00	Transf. Conv. Estados - Educação Princ.	1.600.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.7.6.2.99.00	Outras Transf. Conv. Estados - Princ.	50.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	278.776,78	494.776,78	77,48%	530.301,61	7,18%	646.851,90	-100,00%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.135,00	6,75%	2.273,73	-100,00%
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.135,00	6,75%	2.273,73	-100,00%
1.9.1.0.01.1.0	Multas Previstas Legislação Especifica	2.000,00	2.000,00	0,00%	2.135,00	6,75%	0,00	-100,00%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	0,00	2.000,00	0,00%	2.135,00	6,75%	2.273,73	-100,00%
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin., Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.273,73	0,00%
1.9.1.1.38.00	IPTU - Multas e Juros	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.1.40.00	ISS - Multas e Juros	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.11.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.3.13.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.1.9.15.00	Multas Prev. Legislação Espec. Princ.	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restit. e Ressarcimentos	224.776,78	324.776,78	44,49%	346.699,22	6,75%	451.315,38	-100,00%
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	224.776,78	324.776,78	44,49%	346.699,22	6,75%	451.315,38	-100,00%
1.9.2.2.02.90	Outras Restituições - Principal	224.776,78	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	224.776,78	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	224.776,78	324.776,78	44,49%	346.699,22	6,75%	451.315,38	-100,00%
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	0,00	324.776,78	0,00%	346.699,22	6,75%	0,00	-100,00%
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	0,00	324.776,78	0,00%	346.699,22	6,75%	451.315,38	-100,00%
1.9.3.1.11.00	IPTU - Dívida Ativa	22.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.3.1.13.00	ISS - Dívida Ativa	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	52.000,00	168.000,00	223,08%	181.467,39	8,02%	193.262,79	-100,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 11

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
1.9.9.0.08.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	52.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	52.000,00	168.000,00	223,08%	181.467,39	8,02%	193.262,79	-100,00%
1.9.9.0.99.1.0	Outras Rec Não Arrec Não Proj RFB Prim	52.000,00	168.000,00	223,08%	181.467,39	8,02%	193.262,79	-100,00%
1.9.9.0.99.1.1	Out Rec Não Arrec NProj RFB Prim-Pri.	0,00	168.000,00	0,00%	181.467,39	8,02%	193.262,79	-100,00%
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	193.262,79	0,00%
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	5.328.300,00	4.105.400,00	-22,95%	4.286.610,17	4,41%	4.865.239,88	-100,00%
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	550.000,00	550.000,00	0,00%	587.125,00	6,75%	625.288,12	-100,00%
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	550.000,00	550.000,00	0,00%	587.125,00	6,75%	625.288,12	-100,00%
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. Créd.Mercado Interno Princ.	550.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.9.00.0.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	550.000,00	550.000,00	0,00%	587.125,00	6,75%	625.288,12	-100,00%
2.1.1.9.00.1.0	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.1.1.9.00.1.1	Outras Oper. de Créd. - Mercado Interno	0,00	550.000,00	0,00%	587.125,00	6,75%	625.288,12	-100,00%
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	86.200,00	86.200,00	0,00%	92.018,45	6,75%	97.999,62	-100,00%
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	86.200,00	86.200,00	0,00%	92.018,45	6,75%	97.999,62	-100,00%
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.200,00	86.200,00	0,00%	92.018,45	6,75%	97.999,62	-100,00%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	97.999,62	0,00%
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.200,00	86.200,00	0,00%	92.018,45	6,75%	0,00	-100,00%
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	0,00	86.200,00	0,00%	92.018,45	6,75%	97.999,62	-100,00%
2.2.1.4.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	86.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.692.100,00	3.469.200,00	-26,06%	3.607.466,72	3,99%	4.141.952,14	-100,00%
2.4.1.0.00.0.0	Transf. da União e de suas Entidades	0,00	2.357.100,00	0,00%	2.420.300,00	2,68%	2.577.619,54	-100,00%
2.4.1.1.00.0.0	Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	295.590,80	0,00%
2.4.1.2.00.0.0	Transf. Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	693.501,40	0,00%
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.588.527,34	0,00%
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	3.880.000,00	2.357.100,00	-39,25%	2.420.300,00	2,68%	0,00	-100,00%

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 12

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.4.1.8.03.0.0	Transf Rec.SUS -F/F - Bloco Manut ASP	60.000,00	60.000,00	0,00%	64.050,00	6,75%	68.213,28	-100,00%
2.4.1.8.03.1.0	Transf Rec.SUS -Atenção Primária	60.000,00	60.000,00	0,00%	64.050,00	6,75%	68.213,28	-100,00%
2.4.1.8.03.1.1	Transf Rec.SUS -A Primária - Principal	60.000,00	60.000,00	0,00%	64.050,00	6,75%	68.213,28	-100,00%
2.4.1.8.04.1.0	Transf. Rec SUS Atenção Primária	300.000,00	200.000,00	-33,33%	213.500,00	6,75%	227.377,52	-100,00%
2.4.1.8.04.1.1	Transf. Rec SUS A Primária - Principal	300.000,00	200.000,00	-33,33%	213.500,00	6,75%	227.377,52	-100,00%
2.4.1.8.04.9.0	Trf. Rec SUS-F/F-Ext. Rede S.Pub.Saude	300.000,00	200.000,00	-33,33%	213.500,00	6,75%	227.377,52	-100,00%
2.4.1.8.05.0.0	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	610.000,00	610.000,00	0,00%	651.175,00	6,75%	693.501,40	-100,00%
2.4.1.8.05.1.0	Transferências para o CAMINHO DA ESCOLA	0,00	610.000,00	0,00%	651.175,00	6,75%	693.501,40	-100,00%
2.4.1.8.05.1.1	Transf. CAMINHO DA ESCOLA -Pri.	0,00	610.000,00	0,00%	651.175,00	6,75%	693.501,40	-100,00%
2.4.1.8.08.0.0	Transf. Advindas Emendas Parl.Individ.	1.540.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.08.1.0	Transf. Advindas Emendas Parl.Individ.	1.540.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.08.1.1	Transf.Advindas Em.Par.Individ. Principal	1.540.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.1.8.10.1.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	200.000,00	200.000,00	0,00%	213.500,00	6,75%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.1.1	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	0,00	200.000,00	0,00%	213.500,00	6,75%	227.377,52	-100,00%
2.4.1.8.10.2.0	Transf. Conv. União dest. Prog. Educação	500.000,00	317.100,00	-36,58%	302.600,00	-4,57%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.2.1	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	0,00	317.100,00	0,00%	302.600,00	-4,57%	322.268,97	-100,00%
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. da União	670.000,00	970.000,00	44,78%	975.475,00	0,56%	0,00	-100,00%
2.4.1.8.10.9.0	Transf. Conv. União Sist.Único Saúde SUS	1.370.000,00	1.487.100,00	8,55%	1.491.575,00	0,30%	1.588.527,34	-100,00%
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	0,00	970.000,00	0,00%	975.475,00	0,56%	1.038.880,85	-100,00%
2.4.2.1.02.00	Transf. Rec. Dest. Prog. Educ.-Principal	610.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.1.02.00	Transf. Recur. Destinados Prog. Educação	610.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.2.2.00.0.0	Transf.Convênios Estados, DF/ Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.264.332,60	0,00%
2.4.2.3.00.00	Transf. Estados DF e de suas Entidades	4.692.100,00	1.112.100,00	-76,30%	1.187.166,72	6,75%	1.564.332,60	-100,00%
2.4.2.8.10.1.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	362.100,00	362.100,00	0,00%	386.541,72	6,75%	0,00	-100,00%
2.4.2.8.10.1.1	Transferências Convênios Estados p/ SUS	0,00	362.100,00	0,00%	386.541,72	6,75%	411.666,96	-100,00%
2.4.2.8.10.9.0	Outras Transf. de Conv. dos Estados	450.000,00	750.000,00	66,67%	800.625,00	6,75%	0,00	-100,00%

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 13

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Receita**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
2.4.2.8.10.9.0	Transferências Convênios Estados p/ SUS	0,00	1.112.100,00	0,00%	1.187.166,72	6,75%	1.264.332,60	-100,00%
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf.Conv Est/DF/Enid.-Pri.	0,00	750.000,00	0,00%	800.625,00	6,75%	852.665,64	-100,00%
2.4.2.8.99.0.0	Transf. dos Estados, DF suas Entidades	812.100,00	1.112.100,00	36,94%	1.187.166,72	6,75%	300.000,00	-100,00%
2.4.2.8.99.1.0	Outras Transf.Recs Estados	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transf.Recs Estados -Pri.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	300.000,00	0,00%
2.4.7.1.00.00	Outras Transf. Conv. de União - Princ.	670.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.01.00	Transf. Convênios União p/ o SUS Princ.	200.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.1.02.00	Transf. Conv. União d.P. Educação Princ.	500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.00.00	Transf. Conv. Estados DF Entidades	812.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.01.00	Transferências Convênios E. p/SUS Princ.	362.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
2.4.7.2.99.00	Outras Transf. Conv. dos Estados -Princ.	450.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
90.0.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.948.600,00	-3.149.000,00	0,00%	-3.361.408,06	0,00%	-3.575.639,59	0,00%
95.0.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-2.948.600,00	-3.149.000,00	0,00%	-3.361.408,06	0,00%	-3.575.639,59	0,00%
95.1.0.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.948.600,00	-3.149.000,00	0,00%	-3.361.408,06	0,00%	-3.575.639,59	0,00%
95.1.7.0.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.948.600,00	-3.149.000,00	0,00%	-3.361.408,06	0,00%	-3.575.639,59	0,00%
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	0,00	-2.366.000,00	0,00%	-2.525.435,00	0,00%	-2.685.328,25	0,00%
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.685.328,25	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.683.054,52	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.683.054,52	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-2.273,73	0,00%
95.1.7.1.8.00.0.0	Dedu. Transf. de União - Especifica E/M	-2.265.600,00	-2.366.000,00	0,00%	-2.525.435,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.0.0	Dedu. Participação na Receita de União	0,00	-2.362.000,00	0,00%	-2.521.435,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. - Cota Mensal	-2.260.000,00	-2.360.000,00	0,00%	-2.519.300,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	-2.360.000,00	0,00%	-2.519.300,00	0,00%	-2.663.054,52	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.0	Dedu. Cota-Parte Imp. S/P. Territ.Rural	-1.600,00	-2.000,00	0,00%	-2.135,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	-2.000,00	0,00%	-2.135,00	0,00%	-2.273,73	0,00%

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 14

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
95.1.7.1.8.06.0.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-4.000,00	0,00%	-4.000,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.0	Dedu. Transf. F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96	-4.000,00	-4.000,00	0,00%	-4.000,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.1.8.06.1.1	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96 Princ.	0,00	-4.000,00	0,00%	-4.000,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-890.311,34	0,00%
95.1.7.2.1.01.00	Dedu. Participação na Receita da União	-2.261.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.02	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.260.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.01.05	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.600,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.36.00	Dedu. T.F. ICMS Des. L.C. Nº 87/96 Princ.	-4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-784.626,30	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-95.453,05	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-10.231,99	0,00%
95.1.7.2.2.00.00	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.948.600,00	-783.000,00	0,00%	-835.973,06	0,00%	-890.311,34	0,00%
95.1.7.2.2.01.00	Dedu. Participação Receita dos Estados	-683.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.01	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-596.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.02	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-78.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.2.01.04	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-9.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.00.0.0	Dedu. Transf. Estados - Especifica E/M	-683.000,00	-783.000,00	0,00%	-835.973,06	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.0.0	Dedu. Participação Receita dos Estados	0,00	-783.000,00	0,00%	-835.973,06	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.0	Dedução Cota-Parte do ICMS	-596.000,00	-690.000,00	0,00%	-736.738,26	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-690.000,00	0,00%	-736.738,26	0,00%	-784.626,30	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.0	Dedução Cota-Parte do IPVA	-78.000,00	-84.000,00	0,00%	-89.627,29	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-84.000,00	0,00%	-89.627,29	0,00%	-95.453,05	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-9.000,00	-9.000,00	0,00%	-9.607,51	0,00%	0,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	-9.000,00	0,00%	-9.607,51	0,00%	-10.231,99	0,00%
<b>Totais:</b>		<b>29.765.256,76</b>	<b>31.810.654,24</b>	<b>-10,37%</b>	<b>33.960.000,00</b>	<b>11,48%</b>	<b>36.167.000,00</b>	<b>-198,73%</b>

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 1

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	29.146.521,47	30.312.382,31	31.828.001,66	33.323.917,47
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	17.154.404,19	17.840.580,39	18.732.609,39	19.613.042,07
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	35.980,27	37.419,43	39.290,35	41.137,03
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	35.980,27	37.419,43	39.290,35	41.137,03
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	17.118.423,92	17.803.160,96	18.693.319,04	19.571.905,04
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.423.000,00	2.519.920,04	2.645.916,08	2.770.274,12
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	12.308.472,59	12.800.811,47	13.440.851,99	14.072.572,07
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.306.951,33	2.399.229,41	2.519.190,89	2.637.592,85
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	31.200,00	32.760,00	34.299,72
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00	52.000,04	54.600,08	57.166,28
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	92.000,00	95.680,04	100.464,08	105.185,84
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	92.000,00	95.680,04	100.464,08	105.185,84
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	92.000,00	95.680,04	100.464,08	105.185,84
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	11.900.117,28	12.376.121,88	12.994.928,19	13.605.689,56
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	120.000,00	124.800,00	131.040,00	137.198,88
3.3.30.41.00	Contribuições	120.000,00	124.800,00	131.040,00	137.198,88
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	152.000,00	158.080,04	165.984,08	173.785,28
3.3.50.41.00	Contribuições	60.000,00	62.400,00	65.520,00	68.599,44
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	92.000,00	95.680,04	100.464,08	105.185,84
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	133.400,00	138.736,04	145.672,88	152.519,48

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 2

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
3.3.70.41.00	Contribuições	133.400,00	138.736,04	145.672,88	152.519,48
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	21.211,15	22.059,55	23.162,58	24.251,22
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	21.211,15	22.059,55	23.162,58	24.251,22
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	11.473.506,13	11.932.446,25	12.529.068,65	13.117.934,70
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	326.000,00	339.040,04	355.992,08	372.723,68
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.690.374,30	2.797.989,22	2.937.888,70	3.075.969,46
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	106.813,28	111.085,76	116.640,08	122.122,16
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	52.000,00	54.079,96	56.783,93	59.452,74
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	414.000,00	430.560,00	452.088,00	473.336,16
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	732.000,00	761.280,00	799.344,00	836.913,12
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.429.249,58	6.686.419,54	7.020.740,50	7.350.715,30
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	170.000,00	176.800,04	185.640,08	194.365,16
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	10.000,00	10.399,96	10.919,93	11.433,17
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	180.800,00	188.032,04	197.433,68	206.713,04
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	270.000,00	280.800,00	294.840,00	308.697,48
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	20.800,04	21.840,08	22.866,56
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	13.000,00	13.519,96	14.195,93	14.863,13
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	49.268,97	51.239,73	53.801,73	56.330,37
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.732.611,53	7.001.915,91	7.352.011,84	7.697.556,40

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 3

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2022 a 2025**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Projeção da Despesa (Anual)**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025
4.4.00.00.00	Investimentos	6.131.353,80	6.376.607,90	6.695.438,42	7.010.124,02
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.671,48	2.778,29	2.917,25	3.054,41
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.671,48	2.778,29	2.917,25	3.054,41
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	6.128.682,32	6.373.829,61	6.692.521,17	7.007.069,61
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.849.226,98	5.043.196,06	5.295.355,90	5.544.237,58
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.259.455,34	1.309.833,51	1.375.325,19	1.439.965,47
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	20.800,04	21.840,08	22.866,56
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	601.257,73	625.308,01	656.573,42	687.432,38
4.6.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	257,73	268,05	281,49	294,69
4.6.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	257,73	268,05	281,49	294,69
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	601.000,00	625.039,96	656.291,93	687.137,69
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	601.000,00	625.039,96	656.291,93	687.137,69
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	287.867,00	299.401,78	314.356,50	329.126,13
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	287.867,00	299.401,78	314.356,50	329.126,13
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	287.867,00	299.401,78	314.356,50	329.126,13
	<b>Totais:</b>	<b>36.167.000,00</b>	<b>37.613.700,00</b>	<b>39.494.370,00</b>	<b>41.350.600,00</b>

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CATUJI

UF: MINAS GERAIS

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

**Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	22.706.173,94	24.887.594,94	9,607	26.946.467,75	8,273	29.146.521,47	8,165
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.163.559,54	13.415.219,54	10,29	15.052.080,27	12,202	17.154.404,19	13,967
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	1.500,00	1.500,00	0,00	36.480,27	2.332,018	35.980,27	-1,371
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.500,00	1.500,00	0,00	36.480,27	2.332,018	35.980,27	-1,371
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	12.162.059,54	13.413.719,54	10,292	15.015.600,00	11,942	17.118.423,92	14,004
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.831.700,00	2.432.200,00	32,784	2.299.800,00	-5,444	2.423.000,00	5,357
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.297.100,00	9.058.073,00	9,172	10.739.100,00	18,558	12.308.472,59	14,614
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.943.259,54	1.853.446,54	-4,622	1.916.700,00	3,413	2.306.951,33	20,361
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00	40.000,00	-33,333	30.000,00	-25,00	50.000,00	66,667
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	92.000,00	82.000,00	-10,87	82.000,00	0,00	92.000,00	12,195
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	91.000,00	82.000,00	-9,89	82.000,00	0,00	92.000,00	12,195
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	91.000,00	82.000,00	-9,89	82.000,00	0,00	92.000,00	12,195
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.22.00	Outros Enc. Dívida por Contrato c/ RPPS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.450.614,40	11.390.375,40	8,992	11.812.387,48	3,705	11.900.117,28	0,743
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	67.000,00	120.000,00	79,104	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
3.3.30.41.00	Contribuições	65.000,00	120.000,00	84,615	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00	Transf.Instt.Privadas S/Fins Lucrativos	110.000,00	132.000,00	20,00	152.000,00	15,152	152.000,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00	40.000,00	100,00	60.000,00	50,00	60.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	90.000,00	92.000,00	2,222	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	260.000,00	260.000,00	0,00	133.400,00	-48,692	133.400,00	0,00
3.3.70.41.00	Contribuições	260.000,00	260.000,00	0,00	133.400,00	-48,692	133.400,00	0,00
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	21.874,40	21.874,40	0,00	33.011,15	50,912	21.211,15	-35,745
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	21.874,40	21.874,40	0,00	33.011,15	50,912	21.211,15	-35,745

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53  
FOLHA: 2

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023**

**Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa**

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	9.991.740,00	10.856.501,00	8,655	11.373.976,33	4,767	11.473.506,13	0,875
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	517.000,00	494.838,00	-4,287	427.000,00	-13,709	326.000,00	-23,653
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.821.120,00	2.559.974,00	-9,257	2.624.590,59	2,524	2.690.374,30	2,506
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	52.000,00	57.000,00	9,615	46.050,00	-19,211	106.813,28	131,951
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	37.000,00	40.000,00	8,108	40.000,00	0,00	52.000,00	30,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	237.000,00	229.000,00	-3,376	319.000,00	39,301	414.000,00	29,781
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	970.500,00	817.034,00	-15,813	651.000,00	-20,322	732.000,00	12,442
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.902.820,00	6.154.597,00	25,532	6.771.035,74	10,016	6.429.249,58	-5,048
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
3.3.90.43.00	Subvenções Sociais	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	140.300,00	150.300,00	7,128	160.800,00	6,986	180.800,00	12,438
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	244.000,00	284.000,00	16,393	256.000,00	-9,859	270.000,00	5,469
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	5.490,00	37,25	13.200,00	140,437	13.000,00	-1,515
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	26.000,00	24.268,00	-6,662	25.300,00	4,253	49.268,97	94,739
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	6.355.076,06	6.150.802,06	-3,214	6.300.974,08	2,442	6.732.611,53	6,85
4.4.00.00.00	Investimentos	5.954.076,06	5.549.802,06	-6,79	5.658.148,90	1,952	6.131.353,80	8,363
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.076,06	1.076,06	-48,168	3.171,48	194,731	2.671,48	-15,766
4.4.71.70.00	Rateio pela Partic. Consórcio Público	2.076,06	1.076,06	-48,168	3.171,48	194,731	2.671,48	-15,766
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	5.952.000,00	5.548.726,00	-6,775	5.654.977,42	1,915	6.128.682,32	8,377
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.196.300,00	3.667.700,00	-12,597	3.702.267,25	0,942	4.849.226,98	30,98
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.735.700,00	1.861.026,00	7,22	1.932.710,17	3,852	1.259.455,34	-34,835
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	401.000,00	601.000,00	49,875	642.825,18	6,959	601.257,73	-6,466
4.6.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	257,73	0,00	257,73	0,00

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO: CATUJI  
 UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53  
 FOLHA: 3

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023  
 Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa**

IMAGEM  
 NÃO  
 DISPONÍVEL

Código	Descrição	2019	2020	Variação(%)	2021	Variação(%)	2022	Variação(%)
4.6.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	257,73	0,00	257,73	0,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	401.000,00	601.000,00	49,875	642.567,45	6,916	601.000,00	-6,469
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	401.000,00	601.000,00	49,875	642.567,45	6,916	601.000,00	-6,469
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	772.257,24	6,664	712.558,17	-7,73	287.867,00	-59,601
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	772.257,24	6,664	712.558,17	-7,73	287.867,00	-59,601
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	772.257,24	6,664	712.558,17	-7,73	287.867,00	-59,601
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	724.006,78	772.257,24	6,664	712.558,17	-7,73	287.867,00	-59,601
<b>Totais:</b>		<b>29.785.256,78</b>	<b>31.810.654,24</b>	<b>13,057</b>	<b>33.960.000,00</b>	<b>2,984</b>	<b>36.167.000,00</b>	<b>-44,586</b>



IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e  
RESULTADO NOMINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de 2023

FOLHA: 1

R\$ unidade

Especificação	Exercícios						
	2020 (b)	2021 (c)		2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
		Previsão	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	1.572.662,04	1.730.871,94	1.748.175,37	1.853.065,89	1.917.923,20	1.975.460,89	2.034.724,72
Deduções (II)	185.054,69	203.671,19	1.748.175,37	1.853.065,89	1.917.923,20	1.975.460,89	2.034.724,72
Ativo Disponível	2.213.546,03	2.436.228,76	3.859.813,65	4.091.402,47	4.234.601,56	4.361.639,60	4.492.488,79
Haveres Financeiros	237.980,36	261.921,18	56.171,29	59.541,57	61.625,52	63.474,29	65.378,52
(+) Restos a Pagar Processados	2.266.471,70	2.494.478,75	2.167.809,57	2.297.878,14	2.378.303,88	2.449.653,00	2.523.142,59
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	1.387.607,35	1.527.200,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.387.607,35	1.527.200,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.933.584,41	27.441.903,00	26.230.397,63	27.804.221,49	28.777.369,24	29.640.690,32	30.529.911,03
Resultado Primário (IX)	-519.203,76	-571.435,66	4.452.291,54	4.719.429,03	4.884.609,05	5.031.147,32	5.182.081,74
Juros e Encargos Ativos (X)	415.752,27	457.576,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos Passivos (XI)	546.981,78	602.008,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	-650.433,27	-715.866,86	4.452.291,54	4.719.429,03	4.884.609,05	5.031.147,32	5.182.081,74
Resultado Nominal - abaixo da linha	569.346,44	139.593,30	-1.387.607,35	-1.527.200,65	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	570.220,79	627.585,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inflação	0,00	10,06	0,00	6,00	3,50	3,00	3,00

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	32.553.850,57	31.452.995,72	0,00	113,12	34.181.528,14	33.185.949,65	0,00	115,32	35.788.054,65	34.745.684,00	0,00	117,22
(-) Valores Mobiliários	-125.067,46	-120.838,13	0,00	-0,44	-131.320,79	-127.495,91	0,00	-0,44	-137.492,87	-133.488,00	0,00	-0,45
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>5.059.849,43</b>	<b>4.888.743,41</b>	<b>0,00</b>	<b>17,58</b>	<b>5.312.841,86</b>	<b>5.158.098,89</b>	<b>0,00</b>	<b>17,92</b>	<b>5.562.545,35</b>	<b>5.400.529,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18,22</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-650.299,61	-628.308,80	0,00	-2,26	-682.814,57	-662.926,77	0,00	-2,30	-714.906,89	-694.084,00	0,00	-2,34
(-) Alienação de Bens	-101.919,66	-98.473,10	0,00	-0,35	-107.015,70	-103.898,74	0,00	-0,36	-112.045,39	-108.782,00	0,00	-0,37
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>36.736.413,27</b>	<b>35.494.119,10</b>	<b>0,00</b>	<b>127,66</b>	<b>38.573.218,94</b>	<b>37.449.727,12</b>	<b>0,00</b>	<b>130,14</b>	<b>40.386.154,85</b>	<b>39.209.859,09</b>	<b>0,00</b>	<b>132,28</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	30.312.382,31	29.287.325,90	0,00	105,33	31.828.001,66	30.900.972,49	0,00	107,38	33.323.917,47	32.353.318,00	0,00	109,15
(-) Juros e Encargos da Dívida	-95.680,04	-92.444,48	0,00	-0,33	-100.464,08	-97.537,94	0,00	-0,34	-105.185,84	-102.122,00	0,00	-0,34
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>7.001.915,91</b>	<b>6.765.136,14</b>	<b>0,00</b>	<b>24,33</b>	<b>7.352.011,84</b>	<b>7.137.875,57</b>	<b>0,00</b>	<b>24,80</b>	<b>7.697.556,40</b>	<b>7.473.356,00</b>	<b>0,00</b>	<b>25,21</b>
(-) Amortização da Dívida	-625.308,01	-604.162,33	0,00	-2,17	-656.573,42	-637.449,92	0,00	-2,22	-687.432,38	-667.410,00	0,00	-2,25
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	299.401,78	289.277,08	0,00	1,04	314.356,50	305.200,49	0,00	1,06	329.126,13	319.540,00	0,00	1,08
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>36.892.711,95</b>	<b>35.645.132,31</b>	<b>0,00</b>	<b>126,20</b>	<b>38.737.332,50</b>	<b>37.609.060,69</b>	<b>0,00</b>	<b>130,69</b>	<b>40.557.981,78</b>	<b>39.376.661,34</b>	<b>0,00</b>	<b>132,85</b>

<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	-156.298,68	-151.013,22	0,00	-0,54	-164.113,56	-159.333,55	0,00	-0,55	-171.826,93	-166.822,26	0,00	-0,56
Resultado Nominal - abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada (I)	1.917.923,20	1.853.065,89	0,00	6,66	1.975.460,89	1.917.923,20	0,00	6,66	2.034.724,72	1.975.460,89	0,00	6,66
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Parceiros públicos Privados**

Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VII) = (VI) - (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios	
	2023	2025
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	3,50	3,00
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	0,50	2,00
Projeção do PIB:	9.676.749.963.000,00	10.285.321.979.000,00
Receita Corrente Líquida	28.777.369,24	29.640.690,32
		30.529.911,03

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2023 = valores correntes divididos por...	1,0350
	Ano de 2024 = valores correntes divididos por ...	1,0300
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0300

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 1

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Receitas Correntes	29.673.389,83	0,00	125,94	29.673.389,83	0,00	125,94	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	-112.917,46	0,00	0,43	-112.917,46	0,00	0,43	0,00	0,00
<b>(+) Total das receitas de capital</b>	<b>4.286.610,17</b>	<b>0,00</b>	<b>16,34</b>	<b>4.286.610,17</b>	<b>0,00</b>	<b>16,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	-587.125,00	0,00	2,24	-587.125,00	0,00	2,24	-0,00	-0,00
(-) Alienação de Bens	-92.018,45	0,00	0,35	-92.018,45	0,00	0,35	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(+) Total de receitas primárias (I)</b>	<b>33.167.939,09</b>	<b>0,00</b>	<b>120,87</b>	<b>33.167.939,09</b>	<b>0,00</b>	<b>126,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Despesas Correntes	27.659.025,92	0,00	102,73	27.659.025,92	0,00	102,73	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	-82.000,00	0,00	0,31	-82.000,00	0,00	0,31	-0,00	-0,00
<b>(+) Total despesas de capital</b>	<b>6.300.974,08</b>	<b>0,00</b>	<b>24,02</b>	<b>6.300.974,08</b>	<b>0,00</b>	<b>24,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Amortização da Dívida	-642.825,18	0,00	2,45	-642.825,18	0,00	2,45	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	712.558,17	0,00	2,72	712.558,17	0,00	2,72	0,00	0,00
<b>(+) Total de despesas primárias (II)</b>	<b>33.947.732,99</b>	<b>0,00</b>	<b>123,71</b>	<b>33.947.732,99</b>	<b>0,00</b>	<b>129,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53  
FOLHA: 2

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2023

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-779.793,90	-0,00	-2,97	-779.793,90	-0,00	-2,97	-0,00	0,00
Dívida Consolidada (I)	1.730.871,84	0,00	6,60	1.748.175,37	0,00	6,66	-17.303,53	-1,00
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	1.527.200,65	0,00	5,82	0,00	0,00	0,00	1.527.200,65	100,00
Resultado Nominal - abaixo da linha	139.599,30	0,00	0,53	-1.387.607,35	-0,00	-5,29	1.527.200,65	1.094,04

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2021	8.123.800.000.000,00	8.679.490.000.000,00	555.690.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.441.903,00	26.230.397,63	1.211.505,37

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53

FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

	2021	%	2020	%	2019	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2021	%	2020	%	2019	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	13.758.700,17	100%	2.523.011,42	100%	3.914.034,25	100%
<b>TOTAL</b>	<b>13.758.700,17</b>	<b>100%</b>	<b>2.523.011,42</b>	<b>100%</b>	<b>3.914.034,25</b>	<b>100%</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: CATUJI  
UF: MINAS GERAIS

12 abr 2022 16:53  
FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2023

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2019(a)	2020(b)	2021(c)
<b>Receitas Realizadas</b>			
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos</b>	<b>59,63</b>	<b>57.383,06</b>	<b>241,41</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	57.182,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	59,63	201,06	241,41
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	2.967,58	60.350,64	60.592,05
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2019(d)</b>	<b>2020(e)</b>	<b>2021(f)</b>
<b>Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>50.751,35</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>50.751,35</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	50.751,35	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2.967,58</b>	<b>9.599,29</b>	<b>9.840,70</b>
<b>Valor(III)</b>	<b>2.967,58</b>	<b>9.599,29</b>	<b>9.840,70</b>
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

**NOTA**

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: CATUJI  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E  
PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO 2023

12 abr 2022 16:

FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	280.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência ou anulação de dotações.	280.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>280.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	1.200.000,00	Limitação das Despesas para manter o Equilíbrio Fiscal	1.200.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.480.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.480.000,00</b>



IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA	<b>LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS</b> <b>OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> Exercício de 2023	12 abr 2022 16:53
	MUNICÍPIO: CATUJI		FOLHA 1
	UF: MINAS GERAIS		

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

#### Nota Explicativa

Não há a intenção de contratação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, além das existentes e/ou contratadas atualmente. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir daquele exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.

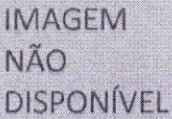
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
 MUNICÍPIO: CATUJI  
 UF: MINAS GERAIS

CATUJI  
 LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 Exercício de 2023

12 abr 2022 16:53  
 FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V) R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
	Outros benefícios de caráter não geral		0,00	0,00	0,00	Não há a intenção de renúncia de receita para os próximos exercícios. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir daquele exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.
<b>Totais:</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICÍPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO</b> <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 <b>FOLHA:</b> 1
	AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"		R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

**Programa: 0000 - Encargos Especiais**


- Função: 03 - Essencial a Justica
- Subfunção: 091 - Defesa de Ordem Judiciaria
  - 4005 - Atendimento de Sentenças Judiciais
  - 4112 - Precatório CLEMÊNCIA FELIX DO AMARAL
- Função: 09 - Previdencia Social
- Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario
  - 0004 - Contribuição Previdenciária - Geral
- Função: 11 - Trabalho
- Subfunção: 331 - Protecao e Beneficios ao Trabalho
  - 0006 - Contribuição para Formação do PASEP
- Função: 28 - Encargos Especiais
- Subfunção: 843 - Servico da Divida Interna
  - 0005 - Amortização da Dívida Contratada

**Programa: 0001 - Gestão Legislativa**

- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Acao Legislativa
  - 2001 - Manutenção do Corpo Legislativo
- Subfunção: 122 - Administracao Geral
  - 1001 - Aquisição Veículo, Móveis e Equipamentos
  - 1002 - Reforma e Ampl. do Prédio do Legislativo
  - 2002 - Manutenção das Atividades do Legislativo
  - 2003 - Tarifa Água,Energia, Telefone e Internet
  - 2004 - Publicação Atos Oficiais Administrativos
  - 2005 - Recepções, Homenagens e Hospedagens
  - 2012 - Manut. de Plano de Saúde para Servidores
- Função: 09 - Previdencia Social
- Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario
  - 0002 - Contribuição Previdenciária
- Função: 28 - Encargos Especiais
- Subfunção: 843 - Servico da Divida Interna
  - 9003 - Amortização da Dívida Contratada

**Programa: 0002 - Apoio Financeiro a Estudantes**

- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 364 - Ensino Superior
  - 9001 - Manutenção das Atividades de Apoio a Estudantes

	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICÍPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO</b> <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 <b>FOLHA:</b> 2

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

**Programa:** 0003 - Apoio Administrativo

Função: 02 - Judiciaria

Subfunção: 122 - Administracao Geral

3003 - Móveis e Equipamentos para Procuradoria

4004 - Atividades da Procuradoria Geral

Função: 04 - Administracao

Subfunção: 121 - Planejamento e Orcamento

4023 - Manut. Div. de Planejamento e Orçamento

Subfunção: 122 - Administracao Geral

3001 - Aquisição de Veículo para o Gabinete

3002 - Aquisição de Móveis e Equipamentos

3005 - Equipamentos p/ a Sec. de Administração

3006 - Móveis e Equipamentos p/ a Secretaria

3022 - Equip.p/ Sec.de Obras e Serviços Urbanos

3029 - Equipamentos p/a Sec.Agric.e M. Ambiente

3034 - Equipamentos p/a Sec. de Transportes

4001 - Manutenção das Atividades do Gabinete

4002 - Contribuição p/ Assoc. (AMUC, AMM, CNM)

4010 - Manutenção das Atividades da Secretaria

4011 - Ativ. Div. de Coord. Pol. Institucional

4012 - Ativid. da Divisão de Segurança Pública

4015 - Ativid. da Div.de Comunic. Institucional

4016 - Serviços de Publicidade Institucional

4017 - Publicação Atos Oficiais Administrativos

4018 - Atividades Secretaria de Administração

4019 - Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet

4024 - Manut. Div. Licit., Compras e Patrimônio

4025 - Atividades da Secretaria de Fazenda

4027 - Manut. Atividades Div. de Contabilidade

4085 - Ativi. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos

4086 - Atividades da Div.de Obras e Edificações

4087 - Manut. Atividades da Div.de Srv. Urbanos

4092 - Atividades da Sec.Agric.e Meio Ambiente

4101 - Manut.Atividades da Sec. de Transportes


Subfunção: 123 - Administracao Financeira

4026 - Manut. Atividades da Div. de Tesouraria

Subfunção: 124 - Controle Interno

4009 - Manutenção do Controle Interno

Subfunção: 128 - Formacao de Recursos Humanos

	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICÍPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO</b> <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 <b>FOLHA:</b> 3

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

4020 - Capacitação de Servidores do Município  
 4021 - Atividades da Div. Recursos Humanos  
 4022 - Realização de Concurso Público  
 Subfunção: 129 - Administracao de Receitas  
 4028 - Manut. Ativ. Div. Tribut. e Fiscalização  
 Subfunção: 391 - Patrim. Hist. Art. e Arqueologico  
 4125 - Manutenção das Atividades do FUMPAC  
 Função: 05 - Defesa Nacional  
 Subfunção: 153 - Defesa Terrestre  
 4013 - Manutenção da Junta de Serviço Militar  
 Função: 06 - Seguranca Publica  
 Subfunção: 181 - Policiamento  
 4014 - Convênio com a Polícia Militar e Civil  
 Função: 08 - Assistencia Social  
 Subfunção: 122 - Administracao Geral  
 3007 - Equipamentos p/a Sec. de Assist. Social  
 4029 - Manutenção das Atividades da Secretaria  
 4033 - Manutenção da Divisão de Ação Social  
 Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario  
 0007 - Contrib. Previdenciária - Assist. Social  
 Função: 12 - Educacao  
 Subfunção: 122 - Administracao Geral  
 3014 - Transporte para Equipe Pedagógica  
 3016 - Veículo p/ Transporte de Merenda Escolar  
 4062 - Atividades da Secretaria de Educação  
 4066 - Manut. Secretaria Executiva da Educação  
 4067 - Atividades da Div.de Assist. ao Educando  
 4069 - Manut. Atividades da Divisão de Ensino  
 Função: 13 - Cultura  
 Subfunção: 122 - Administracao Geral  
 3021 - Equipamentos p/ a Secretaria de Cultura  
 4080 - Atividades da Sec. de Cultura e Turismo

**Programa: 0008 - Proteção à Infância, Juventude e Família**

Função: 08 - Assistencia Social  
 Subfunção: 241 - Assistencia ao Idoso  
 4034 - Manut. Serviços de Atendimento ao Idoso  
 Subfunção: 242 - Assist. ao Portador de Deficiencia  
 4035 - Atendimento a Pessoas com Deficiência  
 Subfunção: 243 - Assist. a Crianca e ao Adolescente

<b>IMAGEM NÃO DISPONÍVEL</b>	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICIPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO</b>  <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 <b>FOLHA:</b> 4

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

4036 - Serviços de Proteção Social Basica PAIF

4037 - Serviços Convivência e Fortal.de Vínculo

4117 - Programa Criança Feliz

Subfunção: 244 - Assistencia Comunitaria

4031 - Manut. Atividades do Conselho Tutelar

4038 - Programa Bolsa Família - IGD M

4039 - Probrama Bolsa Família - IGD SUAS

4040 - Manutenção dos Benefícios Eventuais

4041 - Transf. Instituições sem Fins Lucrativos

**Programa: 0009 - Morar Melhor**

Função: 16 - Habitacao

Subfunção: 482 - Habitacao Urbana

4032 - Construção e Melhorias de Habitações

**Programa: 0010 - Catuji Mais Saudável**

Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

3008 - Aquisição Veículo p/ Secretaria de Saúde

3009 - Aquis. Equipamentos p/ Sec. de Saúde

4042 - Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet

4043 - Manut. Atividades da Secretaria de Saúde

4044 - Capacitação de Profissionais da Saúde

4045 - Manutenção da Div. Avaliação e Conrole

4046 - Manutenção da Divisão de Ações Básicas

4120 - Contrato de Rateio CISEVMJ

Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario

0008 - Contribuição Previdenciária - Saúde

Subfunção: 301 - Atencao Basica

3010 - Aquis. Equipamentos Médicos Odontológico

3011 - Construção de Polo de Academia da Saúde

3012 - Const., Ref. e Ampli. Unidades de Saúde

4048 - Manutenção do Programa Saúde em Casa

4049 - Manut. do Programa de Saúde Bucal - ESB

4050 - Núcleo de Apoio a Saúde da Família


4051 - Manut. Programa de Saúde da Família - ESF

4052 - Prog. Agentes Comunitários de Saúde -ACS

4057 - Auxílio p/ Tratamento fora do Município

4059 - Manut.de Serviço de Transp. de Pacientes

4115 - Programa Mais Médicos

	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICÍPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO</b> <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 <b>FOLHA:</b> 5
--	--	--	--------------------------------------

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

- Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial
- 4053 - Manutenção das Unidades de Saúde
  - 4054 - Manut. Laboratório de Análises Clínicas
  - 4119 - Manutenção das Atividades do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
- Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapeutico
- 4055 - Manutenção da Farmácia Básica Municipal
- Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
- 4060 - Manut. da Divisão de Vigilância em Saúde
- Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
- 4061 - Manutenção das Campanhas de Vacinação

**Programa: 0011 - Desenvolvimento Cultural**

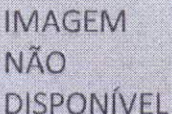
- Função: 13 - Cultura
- Subfunção: 392 - Difusão Cultural
- 4081 - Manut. da Biblioteca Pública Municipal
  - 4082 - Manut. Atividades da Divisão de Cultura
  - 4083 - Eventos Cult. Festas Civ.Trad. Populares

**Programa: 0012 - Apoio ao Turismo Local**

- Função: 23 - Comércio e Serviços
- Subfunção: 695 - Turismo
- 4084 - Manut. Atividades da Divisão de Turismo
  - 4122 - Contribuição para Associações
  - 4126 - Manutenção das Atividades do FUMTUR

**Programa: 0013 - Desenvolver com Inovação**

- Função: 13 - Cultura
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- 4080 - Atividades da Sec. de Cultura e Turismo
- Função: 15 - Urbanismo
- Subfunção: 451 - Infra-estrutura Urbana
- 3023 - Aquisição de Imóveis de Interesse Público
  - 3024 - Const. Ref. Ampliação de Prédios Públicos
  - 3025 - Pavimentação e Melhorias em Vias Públicas
  - 3026 - Ampl. Melhoria Rede de Iluminação Pública
  - 3027 - Const. Ref. Ampl. de Praças e Parques
  - 3041 - Construção de Muro de Arrimo
- Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
- 4088 - Manut. das Atividades da Limpeza Pública
  - 4089 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICIPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA LDO</b> <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 <b>FOLHA:</b> 6

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

4090 - Manut. de Ativid. do Cemitério Municipal

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Basico Rural

3050 - Construção de Fossas Sépticas

3051 - Construção e Manutenção de Possos Artesianos

4091 - Abastecimento de Água na Zona Rural

Subfunção: 512 - Saneamento Basico Urbano

3039 - Construção Sistema Abastecimento de Água

3040 - Construção de Modulos Sanitários

3049 - Construção de Galeria de Águas Pluviais

Função: 18 - Gestao Ambiental

Subfunção: 541 - Preservacao e Conservacao Ambiental

4098 - Atividades da Divisão de Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

3030 - Aquisição de Veículos e Maquinas

4093 - Atividades da Div.de Desenvimeto Agrário

4094 - Apoio a Pequenos Produtores

4099 - Manutenção de Ferias Livres

Subfunção: 606 - Extensao Rural

4095 - Contribuição p/ Associações Comunitárias

4096 - Manutenção de Convênio com a Emater

Função: 23 - Comercio e Servicos

Subfunção: 661 - Promocao Industrial

4100 - Ativid. da Div. de Comércio e Industria

Função: 24 - Comunicacoes

Subfunção: 722 - Telecomunicacoes

3043 - Instalação de Torre de Repetição de Sinal

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Eletrica

4114 - Manutenção da Iluminação Pública

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviario

3035 - Melhorias das Estradas do Município

3036 - Contrução de Pontes e Mataburros

4102 - Ativ.da Div.de Controle e Manut.da Frota

4103 - Ativ.da Div.de Cont.de Trans.e Tranporte

4104 - Manutenção das Estradas do Município

Programa: 0014 - Esporte e Lazer



<b>IMAGEM NÃO DISPONÍVEL</b>	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL <b>MUNICÍPIO:</b> CATUJI <b>UF:</b> MINAS GERAIS	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA</b> <b>LDO</b> <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05 FOLHA: 7
	AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a"		R\$ 1,00

<b>Ação</b>	<b>Valor Orçamento</b>
-------------	------------------------

- Função: 27 - Desporto e Lazer
- Subfunção: 812 - Desporto Comunitario
- 3037 - Const., Ref. e Ampl. Unidades Esportivas
  - 4105 - Atividades da Sec. de Esporte e Lazer
  - 4106 - Manut.das Atividades da Div. de Esportes
  - 4107 - Apoio a Eventos Esportivos
  - 4108 - Manut. de Quadras e Campos de Futebol
- Subfunção: 813 - Lazer
- 4109 - Apoio a Eventos de Lazer

**Programa: 0015 - Educação de Qualidade**

- Função: 12 - Educacao
- Subfunção: 122 - Administracao Geral
- 3015 - Equipamentos p/ a Secretaria de Educação
  - 4063 - Tarifas Água, Energia, Telef. e Internet
- Subfunção: 272 - Previdencia do Regime Estatutario
- 0010 - Contribuição Previdenciária - Educação
- Subfunção: 306 - Alimentacao e Nutricao
- 4068 - Programa de Alimentação Escolar
- Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
- 3019 - Const., Ref.e Ampl. de Prédios Escolares
  - 3038 - Aquis. Veículos para Transporte Escolar
  - 3042 - Aquisição de Mobiliário Escolar
  - 4064 - Capacitação de Profissionais da Educação
  - 4065 - Assessoria Educacional
  - 4075 - Manutenção do Transporte Escolar
  - 4076 - Manut. Atividades do Ensino Fundamental
- Subfunção: 362 - Ensino Medio
- 4110 - Programa Escola Família Agrícola
- Subfunção: 364 - Ensino Superior
- 4116 - Conv Assoc de Universitários Catujienses
- Subfunção: 365 - Educacao Infantil
- 3019 - Const., Ref.e Ampl. de Prédios Escolares
  - 3020 - Const., Ref. e Ampl.de Prédios Escolares
  - 4077 - Manut. das Atividades do Ensino Infantil
- Subfunção: 366 - Educacao de Jovens e Adultos
- 4078 - Manut. da Educação de Jovens e Adultos
- Subfunção: 367 - Educacao Especial
- 4079 - Manut. das Atividades do Ensino Especial

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	<b>ENTIDADE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL	<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b>  <b>DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES DA</b> <b>LDO</b>  <b>Exercício 2023</b>	12 abr 2022 17:05
	<b>MUNICIPIO:</b> CATUJI		<b>FOLHA:</b> 8
	<b>UF:</b> MINAS GERAIS		

AMF - Demonstrativos VI (LRF, art 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

Ação	Valor Orçamento
------	-----------------

**Programa:** 0017 - Emergência COVID-19

Função: 10 - Saude

Subfunção: 122 - Administracao Geral

4118 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administracao Geral

4123 - Apoio Emergencial a Cultura - Lei Aldir Blanc

**Programa:** 0018 - Catuji Trabalhando

Função: 08 - Assistencia Social

Subfunção: 122 - Administracao Geral

4124 - Auxílio a Trabalhadores Desempregados do Município de Catuji

**Programa:** 0210 - Atend. Ambulat. Emergencial e Hospitalar

Função: 10 - Saude

Subfunção: 302 - Assist. Hospitalar e Ambulatorial

4113 - Contrato de Rateio CISNORJE - SAMU

**Programa:** 9999 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingencia

Subfunção: 999 - Reserva de Contingencia

9999 - Reserva de Contingência